

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES**

GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº. 032/2024, DE 19 DE JUNHO DE 2024

**DECRETO Nº. 032/2024, de 19 de junho de 2024.**

*Dispõe sobre planejamento espacial do São João Danado de Bom e dá outras providências*

**APREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de efetivar planejamento espacial do São João Danado de Bom no município de Olho D'Água do Borges/RN,

**DECRETA:**

**Art. 1º**- O São João Danado de Bom ocorrerá na Praça de eventos "Joaquim Vitor" e ruas laterais do Centro Cultural até o limite da Praça Central Pedro Feliciano.

§1º. Fica proibida a instalação de trailer de lanches e drinks, carrinhos de batata-frita, sorvetes e outros comerciantes ambulantes no espaço reservado ao corredor cultural e no espaço da festa dançante.

§2º. Os comerciantes ambulantes mencionados no parágrafo anterior deverão realizar credenciamento prévio junto a Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Borges/RN.

**Art. 2º**- Os vendedores mencionados no parágrafo primeiro do artigo anterior deverão, após o credenciamento, se acomodar em local indicado pela Administração Pública Municipal.

**Parágrafo Único.** Em caso de descumprimento por parte do vendedor, o município poderá arbitrar multa de R\$ 200,00 (Duzentos reais) a R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

**Art. 3º**- Não será permitida na praça de eventos "Joaquim Vitor" a utilização de mesas, cadeiras e objetos congêneres durante a realização do São João Danado de Bom 2024.

§1º- Não poderá ocorrer a comercialização de mesas, cadeiras e objetos congêneres durante a realização do São João Danado de Bom na Praça Joaquim Vitor.

§2º- Poderá adentrar a praça de eventos "Joaquim Vitor" com coolers, bolsas térmicas, caixas de isopor ou objeto similares.

§3º- Fica isenta da presente norma qualquer evento realizado pela organização do São João Danado de Bom dentro dos festejos juninos que necessite de utilizar o referido espaço com os objetos acima mencionados.

§4º- Em caso de descumprimento, a Administração aplicará multa de R\$ 300,00 (Trezentos reais).

**Art. 2º** -O evento contará com as saídas de emergência pelas seguintes ruas: Rua Etelvino Sales, Rua Moises Chaves, Rua João André, Rua Anízio Barros e pela Rua Manoel Claudino.

**Parágrafo Único.** Não serão permitidas nas respectivas ruas qualquer tipo de obstáculos que dificultem a passagem dos transeuntes e dos veículos que serão utilizados como suporte da estrutura dos eventos.

**Art. 3º**- Do dia 21 de junho até o dia 24 de junho não será permitido tráfego de carros e motos nas ruas laterais da Praça de Eventos Joaquim Vitor e Centro Cultural - quais sejam: Etelvino Sales, Moises Chaves, Agostinho Francisco, Anízio

Barros e Manoel Claudino - no período de 15h00min até 08h00min.

**Parágrafo Único.** As pessoas que morarem nas imediações da Praça Joaquim Vitor e Centro Cultural poderão adentrar o espaço supramencionado após as 15h00min e os automóveis utilizados como suporte da estrutura dos eventos.

**Art. 4º-** Será permitida a utilização de carros de som e outros meios de propagação sonora na proximidade do local onde acontecerá os eventos do São João Danado de Bom entre as 16:00hs até 22:00hs nos dias 22, 23 e 24 de junho do ano corrente.

**Parágrafo Único.** Após o horário acima mencionada estará proibida a utilização dos meios de propagação sonora, salvo os equipamentos utilizados para realização dos eventos festivos. No caso de desobediência será aplicada multa de R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

**Art. 5º-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, encerrando sua vigência no dia 25 de junho do ano corrente, revogadas às disposições em contrário.

Publique-se.  
Cumpra-se.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho d'Água do Borges/RN, de 19 de junho de 2024.

**MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA**

Prefeita Constitucional  
CPF: 465.240.614-20

**Publicado por:**  
Bruno Vinicius Oliveira da Silva  
**Código Identificador:**0441DE68

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 20/06/2024. Edição 3310  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>